

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Mauro Rodrigues Bastos, identificação funcional nº 5941052/2, ocupante do cargo de Diretor de Energia para responder pela Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia, durante o impedimento legal do titular Carlos Augusto de Paiva Ledo, identificação funcional nº 57195771/2, ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia, no período de 26/12/2024 a 24/01/2025.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Juliana Rios Vaz Maestri

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa

Protocolo: 1156484

FÉRIAS

PORTARIA nº 002/2025-GGA/SEDEME de 06 de janeiro de 2025.

A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto datado de 09/02/2023, publicado no DOE nº 35.286 de 10/02/2023.

CONSIDERANDO o PAE nº 2025/2015077.

RESOLVE:

CONCEDER, férias fracionadas aos servidores abaixo relacionados, referentes ao mês de fevereiro de 2025.

ID. FUNCIONAL	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
5924812	AMANDA VIANA SAAVEDRA GUIMARÃES	06/02/2024 a 05/02/2025	17/02/2025 a 03/03/2025	15
57204719	GIL MENDES SALES	06/02/2024 a 05/02/2025	10/02/2025 a 24/02/2025	15
6113081	JOÃO PEDRO ESTACIO Ó DE ALMEIDA	01/02/2023 a 31/01/2024	18/02/2025 a 04/03/2025	15
5970250	LOUISE MILLANY LESSA OLIVEIRA DE ALMEIDA	06/02/2023 a 05/02/2024	03/02/2025 a 20/02/2025	18

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JULIANA RIOS VAZ MAESTRI

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa

PORTARIA nº 004/2025-GGA/SEDEME de 06 de janeiro de 2025.

A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto datado de 09/02/2023, publicado no DOE nº 35.286 de 10/02/2023.

CONSIDERANDO o PAE nº E-2025/2012358.

RESOLVE:

CONCEDER, 12 (doze) dias de férias residuais à servidora abaixo relacionada.

ID. FUNCIONAL	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
5959617/4	HANNA FALESI YAMAMOTO	01/03/2023 a 29/02/2024	10/02/2025 a 21/02/2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JULIANA RIOS VAZ MAESTRI

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa

Protocolo: 1156485

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 048, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa NJF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 5ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 11 de dezembro de 2024; e

Considerando o Processo SEDEME nº 2024/560335, de 09 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido Crédito presumido de 90% calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente nas saídas interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa NJF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.584.019-3, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior, e vedada a utilização de quaisquer outros benefícios fiscais referentes a essas operações.

• 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

• 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

• 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme RESOLUÇÃO Nº 048, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024".

• 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 2º Fica reduzida em 90% (noventa por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente nas saídas internas dos produtos fabricados neste Estado pela empresa NJF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.584.019-3, com aproveitamento proporcional dos créditos fiscais, vedada a utilização de quaisquer outros benefícios fiscais referentes a essas operações.

Art. 3º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativamente ao diferencial de alíquota, incidente nas aquisições em operações interestaduais de máquinas e equipamentos de fabricação nacional, constantes do Anexo Único desta Resolução, destinados ao processo produtivo da empresa NJF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.584.019-3.

• 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos e Atestado emitido pela Secretaria Operacional da Comissão da Política de Incentivos.

• 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

• 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.

Art. 4º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente nas aquisições internas de matéria prima e embalagens, destinadas ao processo produtivo da empresa NJF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.584.019-3.

Art. 5º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - Da legislação que rege a matéria;

II - Das metas constantes do Projeto da empresa e aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 6º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 7º Fica atribuído à pessoa jurídica o dever de comunicar qualquer alteração no quadro societário, forma de constituição societária ou outra alteração pertinente, cuja eficácia do ato, para efeito da continuidade da fruição do incentivo fiscal ou financeiro, está condicionada à ulterior aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

• 1º Ressalvada a possibilidade de revisão, em caso de dolo ou fraude ou incompatibilidade com o benefício concedido, mediante contraditório e ampla defesa, considera-se tacitamente aprovada a alteração após 06 (seis) meses da comunicação formal à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

• 2º A aprovação da alteração pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará não prejudica a vigência do benefício.

Art. 8º A empresa NJF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.584.019-3, fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto nº 2.490, de 06 de outubro de 2006, junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 9º A empresa NJF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.584.019-3, fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 10º. A empresa NJF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.584.019-3, deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 15 (quinze) anos, condicionado ao que estabelece a Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017 e inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017 não podendo seu prazo de fruição ultrapassar 31 de dezembro de 2032.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 2024.